



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implantação do Regime de Previdência Complementar nos Municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de acordo com a previsão contida no §6º do art. 9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Nº 2.565, de 14 de dezembro de 2022, que "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" no âmbito do Município de Piratininga;

**CONSIDERANDO**, as disposições do Guia de Previdência Complementar para os Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do Termo de Adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a qual dada a complexidade da matéria, e buscando garantir os princípios da impessoalidade e publicidade, orienta na constituição de Grupo de Trabalho (GT) com servidores do órgão responsável pela área de pessoal do Ente, por representante do RPPS e de seus colegiados e dos demais Poderes para participarem de todo o processo de implantação do Regime de Previdência Complementar; e

**CONSIDERANDO** as indicações dos respectivos membros pelo Instituto de Previdência Municipal de Piratininga (IPREPI), pela Câmara Municipal de Piratininga, pela Coordenadoria Municipal de Finanças, pela Chefia de Gabinete e Diretoria de Recursos Humanos, bem como os documentos que instruem o Processo Administrativo Nº 2.352/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.545/2023, FLS.02.

**D = E = C = R = E = T = A : -**

**Art. 1º** Fica instituído o **GRUPO DE TRABALHO (GT)**, vinculado à Coordenadoria Municipal de Finanças, a ser composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social, para mediante estudos técnicos e execução de procedimentos, efetivar a implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC), com fundamento na Emenda Constitucional Nº 103/2019 e Lei Complementar Nº 2.565, de 14 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** De acordo com as indicações constantes do Processo Administrativo Nº 2.352/2023, ficam designados como membros do Grupo de Trabalho (GT), os seguintes servidores públicos:

**I – VINÍCIUS VEROLLI DE ALMEIDA**

**CARGO: ESCRITURÁRIO**

**RG: 46.004.684-6**

**Instituto de Previdência Municipal de Piratininga**

**II – CAMILA DOS SANTOS ILHESCA**

**CARGO: ESCRITURÁRIO**

**RG: 42.119.231-8**

**Coordenadoria Municipal de Finanças**

**III – APARÍCIO JOSÉ MAGDALENA**

**CARGO: ESCRITURÁRIO**

**RG: 23.493.645-9**

**Diretoria de Recursos Humanos**

**IV – RENATO YOSHIKI CORREIA HIMENO**

**CARGO: ESCRITURÁRIO**

**RG: 47.625.056-0**

**Chefia de Gabinete**

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho (GT) será presidido pelo membro da Coordenadoria Municipal de Finanças, **CAMILA DOS SANTOS ILHESCA** e secretariado pelo servidor público **VINÍCIUS VEROLLI DE ALMEIDA**.

**Art. 3º** A participação no Grupo de Trabalho (GT), instituído por este Decreto, constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando os membros dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em meio digital e juntadas nos autos do Processo Administrativo Nº 2.352/2023.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho (GT) será considerado instalado na data em que ocorrer sua efetiva constituição através da plataforma 1Doc, o que deverá incluir despacho inicial com as orientações preliminares, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.545/2023, FLS.03.

**Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho (GT), a elaboração e execução de procedimentos destinados à seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), observando-se, principalmente, os princípios constitucionais e basilares como da transparência, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência e da publicidade.

**Art. 5º** No processo de escolha, deverá ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- I- Experiência da Entidade;
- II- Características do plano de benefícios oferecido;
- III- Forma de operação da entidade;
- IV- Histórico de rentabilidade dos planos;

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho (GT) poderá, sempre que necessário:

- I- Requisitar informações e colaboração de outros gestores e servidores das diversas unidades administrativas do Município;
- II- Valer-se de profissionais das áreas jurídica, administrativa, financeira e controle interno para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da Entidade de Previdência a ser conveniada.

**Art. 7º** As atividades do Grupo de Trabalho (GT) se encerrarão após a efetiva escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e formalização do Convênio de Adesão, que deverá efetivar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 21 de Dezembro de 2023.

**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento